



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Sv Subs Mil 5ª RM/1934)**

**EDITAL DO LEILÃO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 64154.001472/2019-27**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 5º Batalhão de Suprimento, por intermédio da Comissão de Alienação de Material, designada em Boletim Interno Nº 143, de 09 de agosto de 2018, e de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, realizará na Av. Silva Jardim, nº 110 - Rebouças, mediante licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, a alienação de bens móveis inservíveis ao uso e de recuperação antieconômica, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 DE MAIO DE 2018, do Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02), das Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Ministério do Exército (IG 10-67) e da Portaria nº 17-SEF, de 25 de outubro de 2006, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de Novembro de 2019 (Quarta-feira)

Horário: 14h (horário de Brasília-DF).

Local: Rua Alferes Poli, nº 311 Sala 2 A / Centro - Curitiba-PR

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **alienação, mediante venda, de bens móveis inservíveis ao uso do 5º Batalhão de Suprimento e 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, conforme condições, lotes, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA DOS LOTES

2.1. Os equipamentos e materiais diversos previstos para alienação, constantes do Anexo A, poderão ser vistoriados pelos interessados nos dias úteis, devendo a mesma ser agendada com o Cap **Anibal** Quirino dos Santos ou com o 1º Sgt Daniel de Almeida **Saraiva** (5º B Sup), telefone 3089-9813 ou 3089-9800 2ª feira das 13h15min às 16h45min e 3ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h45min dos dias úteis, e Sub Ten Alberto (HGEC), telefone nº 041-3281-7511 e 041-3281-7535. no período compreendido entre os dias nos seguintes locais:

5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO: dependências da Companhia de Comando e Apoio do 5º B Sup, localizado na Avenida Silva Jardim, 110, Rebouças – Curitiba – PR.

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA : Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu s/n – Batel – Curitiba-Pr, CEP 80420-020, podendo agendar visitação com o Sub Ten Alberto, telefone nº 041-3281-7511 e 041-3281-7535.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, na condição de possíveis arrematantes:

3.1.1. Pessoas físicas inscritas no CPF/MF;

3.1.2. Pessoas jurídicas inscritas no CNPJ/MF;

3.2. Não poderão participar desta licitação, os interessados:

3.2.1. servidores civis e militares do Comando do Exército, de forma DIRETA ou INDIRETA;

3.2.2. pessoas com menos de 18 anos de idade não emancipadas; e

3.2.3. membros integrantes da Comissão de Leilão N° 01-2019/5° B SUP.

3.3. Cada participante, seja pessoa física ou jurídica, poderá ser representado por apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação e do instrumento público ou particular de procuração, será o único admitido a intervir nas fases do leilão, respondendo assim, por todos os efeitos, a sua representação. Caso opte por apresentar procuração particular, esta deverá estar com firma reconhecida em cartório.

3.4. Não será permitido ao procurador representar mais de um participante.

4. CADASTRO DE ARREMATANTES

4.1. Os participantes deverão realizar o cadastro com uma antecedência mínima de 30 minutos em relação à hora marcada para o início do leilão, junto à equipe do leiloeiro oficial.

4.2. No cadastramento dos participantes serão solicitadas as seguintes informações:

4.2.1. Se a pessoa é pessoa física ou jurídica;

4.2.2. CPF ou CNPJ, conforme o caso;

4.2.3. Nome;

4.2.4. RG da pessoa física ou do representante, no caso de pessoa jurídica;

4.2.5. Endereço atualizado;

4.2.6. Telefones fixo e celular;

4.2.7. Endereço eletrônico (e-mail).

5. DO LEILOEIRO

5.1. O Leilão será cometido ao Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraná, contratado pela administração para realização do Leilão n° 02-2019, conforme Termo de Contrato n° 20/2018-SALC/5° B Sup, referente ao Pregão Eletrônico n° 40/2018, Processo administrativo n° 64154.008526/2018-02 – Serviços de Leiloeiro Oficial.

6. DO LEILÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será leiloado um lote de cada vez.

6.2.1. O material constante de cada lote não poderá ser vendido separadamente.

6.3. Os interessados poderão arrematar um ou mais lotes.

6.4. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido no **ANEXO A**, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido o maior valor.

6.5. Iniciada a etapa de lances, os interessados deverão oferecer lances maiores que os propostos anteriormente.

6.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.6. A etapa de lances para cada lote será encerrada por decisão do Leiloeiro.

6.7. O Lote será adjudicado ao interessado que ofertar o maior lance, passando a ser considerado “arrematante do lote”.

6.8. O Secretário da Comissão de Alienação anotará o lance vencedor de cada lote arrematado e confeccionará um Mapa de Adjudicação, onde constará o nome, CPF/CNPJ, telefone e endereço do(s) arrematantes(s).

6.9. Logo após a arrematação, para efetivar a compra do material, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sob a pena de nulidade do(s) lance(s) oferecido(s):

6.9.1. CPF ou CNPJ;

6.9.2. Documento de Identidade ou equivalente, no caso de pessoa física, ou documento de identidade e credenciamento (Procuração Pública), pela empresa, no caso de pessoa jurídica;

6.9.3. Comprovante de emancipação, quando for o caso;

6.9.4. Comprovante de residência.

6.10. Os documentos mencionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original ou mediante cópia íntegra, legível, em bom estado e autenticada em cartório.

6.11. Caso o Leilão não seja concluído até às 17:00 horas, será interrompido e reiniciado às 08:00 horas do próximo dia útil.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os bens arrematados serão pagos à vista ao Leiloeiro, o qual repassará por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo 5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, referente aos lotes 1 a 5 ou para o 5ª Região Militar, referente ao lote 4 às respectivas Unidades Gestoras (UG);

7.2. Os pagamentos referentes aos serviços do Leiloeiro serão à vista, e poderão ser em moeda corrente nacional ou em cheque nominal emitido em favor do Leiloeiro;

7.3. Para que o pagamento seja efetivado e o arremate seja considerado válido, o arrematante deverá:

7.3.1. Pagar no ato da arrematação o valor integral do lote ou pagar “Caução” no valor não inferior a 20% (vinte por cento) do preço final de seu respectivo lote e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, se obrigar ao pagamento do restante no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido ;

7.3.2. Pagar “comissão do leiloeiro” no ato da arrematação referente a 0,0001% (um milésimo e três por cento) acrescido de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor final do lote arrematado, em dinheiro ou cheque;

7.3.2.1. a taxa de 0,0001% (um milésimo e três por cento) acrescido de 5% (cinco por cento), referente aos serviços do Leiloeiro Oficial, deverá ser paga à vista, e poderá ser em moeda corrente nacional ou em cheque nominal emitido em favor do Leiloeiro, sendo neste último caso, considerada como data do efetivo pagamento, a data da compensação do cheque.

7.3.2.2. Considerar-se-á não pago, para todos os efeitos, o pagamento efetuado com cheque que venha a ser devolvido, por qualquer motivo, pela rede bancária.

7.4. Se o arrematante, por qualquer motivo, não integralizar o pagamento, através da quitação da guia de

recolhimento, até o prazo limite indicado no Subitem 7.3.1. acima, a arrematação será declarada nula e o valor da caução, pago no ato do leilão, não será devolvido.

7.5. Todos os encargos tributários incidentes sobre o lote correrão por conta do arrematante e será cobrado consoante a Legislação determina.

7.6. Após o pagamento integral do preço e valor da comissão do leiloeiro será emitida nota fiscal pelo leiloeiro oficial, na qual devem constar:

7.6.1. A situação do bem (recuperável ou não);

7.6.3. A identificação do arrematante, seja pessoa física ou jurídica devidamente qualificada com indicação do nome, CPF, RG, endereço, número de inscrição no CNPJ, razão social); e

7.6.4. Valor de Arrematação.

7.7. Os recibos e notas fiscais correspondentes às vendas dos lotes leiloados serão emitidos exclusivamente em nome do arrematante, em conformidade com os dados contidos na Guia de Recolhimento da União.

7.8. Encerrado o prazo limite indicado no Subitem 7.3.1. acima, o leiloeiro oficial prestará contas do leilão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá Recurso Administrativo das decisões emanadas da Comissão de Alienação, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata.

8.2. O Recurso Administrativo será dirigido, por escrito, ao Comandante do 5º B Sup, por intermédio da Comissão de Alienação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Comandante do 5º B Sup. A Decisão deverá ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso Administrativo.

8.3. Interposto, o Recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido neste item do Edital.

8.5. Recursos encaminhados, via fax, terão eficácia se o original for apresentado até 72 (setenta e duas) horas após. Caso contrário, o recurso não será apreciado.

9. DA RETIRADA DO MATERIAL

9.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura da Ata de realização do Leilão e não houver interposição de recursos administrativos, os bens arrematados poderão ser retirados na sede do 5º Batalhão de Suprimento, na Avenida Silva Jardim, 110 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP 80.215-000, no horário das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante assinatura do Termo de Entrega do Material Alienado (ANEXO “B”).

9.1.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser revisto, podendo os licitantes retirarem os materiais arrematados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, caso todos os licitantes cadastrados assinem o termo de renúncia de apresentação de recurso.

9.1.2. A retirada dos materiais deverá ser precedida de agendamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (41) 3089-9813 com o Presidente da COMAL.

9.1.3. A entrega do lote arrematado ficará condicionada à efetiva apresentação pelo arrematante, dos originais do RG (carteira de identidade), CPF e comprovante de residência. E em caso de pessoa

jurídica, CNPJ, Contrato Social comprovando que o mesmo tem poderes para atuar em nome da empresa. Para viabilizar a transferência de propriedade do bem arrematado, a Comissão de Leilão entregará ao arrematante: cópia do Diário Oficial da União com publicação do Aviso do Leilão, cópia do Edital de Leilão, Ata do Leilão, Termo de Transferência do Bem arrematado (quando o lote for de sucata).

9.1.4. A liberação do lote arrematado só ocorrerá com a comprovação da quitação da GRU e da taxa referente aos serviços do Leiloeiro Oficial, prevista no item **7.3.2.**

9.2. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ITEM 9.1., O ARREMATANTE DEVERÁ RETIRAR O LOTE ADQUIRIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.

9.3. Todas as despesas de transporte, movimentação e retirada do(s) lote(s) correrão por conta e risco do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.

9.4. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local estipulado, após o prazo final de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para interposição de recursos previsto no item **9.1.**, implicará no pagamento de uma taxa de armazenamento de 0,3% (três décimos por cento) ao dia e de 2% entre o 16º e 30º dias de atraso. Após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após o prazo constante deste item ocorrerá declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

9.5. A não retirada dos bens no prazo máximo estabelecido no item **9.4** acarretará aos Arrematantes a perda dos direitos adquiridos sobre o referido bem, restando devida a comissão do Leiloeiro, no importe de ,0001% (um milésimo e três por cento).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/Adjudicatário que, no decorrer do Leilão:

10.1.1. Deixar de realizar os pagamentos dos lotes arrematados ou da taxa a que se refere o subitem **7.3.2.**;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a alienante.

10.2.2. O licitante/adjudicatário que atrasar injustificadamente o início do serviço licitado após o prazo estipulado neste edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.2.2.2. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato; e

10.2.2.3. Multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, ou seja, incidente sobre o percentual destinado ao Leiloeiro Público Oficial.

10.2.2.4. A multa eventualmente imposta à arrematante deverá ser recolhida à conta do Exército Brasileiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da intimação sob pena de execução judicial. Após esse prazo, não sendo efetuado pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.2.5. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sendo punível venha a causar a Administração contratante.

10.2.2.6. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.2.2.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.2.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.2.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2.9.4. Os motivos de força maior ou de caso fortuito, para fins de isenção das penalidades previstas neste pleito licitatório, são os previstos no Art. 393 - Parágrafo Único, da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

10.2.2.10. As sanções ora previstas serão entendidas como independentes e cumulativas, de acordo com o Art nº 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Leilão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço: 5º Batalhão de Suprimento – Avenida Silva Jardim, 110 – Rebouças, CEP 80.230-000, Seção de Licitações e Contratos.

11.3. Caberá a Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a COMAL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Leilão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do Leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

13. PRESCRIÇÕES GERAIS

13.1. Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

13.2. Os equipamentos e materiais diversos serão vendidos e entregues no estado físico que se encontram, não cabendo ao 5º B Sup qualquer responsabilidade quanto à despesas com as transferências dos bens, conservação, reparos e providências para a retirada ou transporte dos materiais arrematados.

13.3. Conforme o artigo 233, concomitante com o inciso I e o § 1º do artigo 123, do CTB, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua arrematação. Ressalta-se que todos os custos da transferência do veículo correrão por conta do adquirente.

13.4. O alienante dos veículos responderá pelos tributos e multas incidentes sobre os mesmos, lançados até a data do leilão.

13.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes antes da retirada dos materiais alienados.

13.6. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos e os seus respectivos arrematantes, como também o desenvolvimento dos trabalhos, em especial os fatos relevantes.

13.7. A ata será assinada ao final do leilão, pelos integrantes da Comissão de Alienação e interessados que o desejarem.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Leiloeiro.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. A participação no presente leilão implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.rochaleiloes.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Silva Jardim, 110, Bairro Rebouças, Curitiba – PR, CEP Nº 80.215-000, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, nos dias úteis, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 17:00h horas e na sexta-feira de 08:00às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO A - Relação dos materiais alienáveis - REMA;

14.6.2. ANEXO B - Minuta de Ata de Leilão;

14.6.3. ANEXO C - Termo de Recebimento de Material Alienado;

14.6.4. ANEXO D – Termo de Renúncia de Recurso; e

14.6.5. ANEXO E – Termo de Vistoria.

Curitiba – PR, 09 de setembro de 2019.

MAURICIO DA SILVA RANGEL – Cel
Ordenador de Despesas